

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para três postos de trabalho na área disciplinar de Educação e Ciências Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (Edital n.º 445/2020, de 25 de março de 2020)

Relatório de resposta a pronúncia em audiência prévia do candidato Henrique Fernandes Rodrigues

Em resposta às alegações que são produzidas pelo candidato Henrique Fernandes Rodrigues em sede de audiência prévia no contexto de seriação de candidatos ao abrigo do concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador (Edital n.º 445/2020, de 25 de março de 2020), venho fundamentar as posições que tomei no contexto de reunião final do júri.

Não estando em causa a alteração da minha posição em relação à proposta de seriação que fiz e os fundamentos que a informaram quero destacar seis aspetos.

1-Como decorre dos enquadramentos formais competentes, o convite que me foi formulado para integrar o júri deste concurso foi da iniciativa do IPVC e desconheço as razões que terão presidido a esse convite.

2-Dos candidatos que se apresentaram a concurso conheço a candidata Olga Maria Pinto de Matos e o candidato António Pedro Queirós Oliveira, por terem participado na equipa de projetos que liderei. No contexto da comunidade científica nacional há um número significativo de professores e/ou investigadores com quem trabalhei não decorrendo daí que essa circunstância influencie o julgamento que possa fazer no quadro de concursos a que se apresentem e cujo júri possa integrar. Na realidade, na seriação que efetuei neste contexto, nenhum dos dois candidatos que conheço ficou seriado nos três lugares a concurso.

3-Interpretando os critérios presentes no Edital, ainda que este preveja uma análise sobretudo quantitativa dos elementos apresentados, não resolve todas as questões que podem ser levantadas sobre a natureza de vários *itens*.

4-Só estou em condições de pontuar o que consta do *Curriculum Vitae* dos candidatos fazendo fé na verdade daquilo que é declarado pelos mesmos e apurado pela instituição que promove o concurso ou que seja de âmbito público.

5-A seriação dos candidatos regulada pela lei e pelo Edital é prerrogativa dos membros do júri formalmente designados, que na diversidade das suas formações, e das suas vivências académicas podem concretizar essas seriações por critérios distintos. Os candidatos podem concordar ou discordar da seriação e a lei permite-lhes pronunciarem-se sobre ela em sede de audiência prévia, mas não podem ser juízes em causa própria.

6-Conferida a grelha de seriação identifiquei que houve um lapso de cálculo no item “III. c) Frequência de cursos de formação/atualização: 3 pontos por item, até um máximo de 30 pontos” no caso da candidata Maria Teresa Martins Gonçalves, e como tal procedi à respetiva retificação. A grelha que aparece em anexo a este Relatório resume a avaliação feita depois dessa correção. Em todo o caso esta retificação não tem efeito no resultado final apurado.

Braga, 16 de janeiro de 2021.

Paula Cristina Almeida Cadima Remoaldo
(Professora Catedrática do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho)